



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Segunda-feira,
24 de Julho de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
133ª DA REPÚBLICA
Nº 35.480

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

08 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	- PÁG. 08
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA	- PÁG. 08
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.....	- PÁG. 08



Editora Dalcídio Jurandir

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: : José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: : Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Elisângela Mara Da Silva Jorge
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Wagne Costa Machado
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SPECTET

Secretário: Hélio Leite da Silva
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SPECTET

Secretário: Hélio Leite da Silva
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 10.020, DE 24 DE JULHO DE 2023**

Altera a Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
XI-B - Diretoria de Execução Criminal:

- a) Coordenadoria de Procedimento de Custódia;
b) Coordenadoria de Presos Sentenciados; e
c) Coordenadoria de Controle e Arquivo Penitenciário.

XI-C - Diretoria de Administração Penitenciária:

- a) Coordenadoria de Estatística Prisional;
b) Coordenadoria de Unidades Metropolitanas;
c) Coordenadoria de Unidades do Interior;

d) Unidades Prisionais:

- d.1) Coordenadoria Administrativa de Unidade Prisional;
d.2) Coordenadoria de Segurança de Unidade Prisional;
d.3) Gerência Administrativa de Unidade Prisional;
d.4) Gerência de Segurança de Unidade Prisional.

XI-D - Secretaria Adjunta de Gestão Social (SAGS);

.....
Art. 10.

.....
VII-A - Secretaria Adjunta de Gestão Operacional (SAGO): planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão de execução criminal e administração penitenciária;

.....
XI-A - Secretaria Adjunta de Gestão Social (SAGS): planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão de reinserção social e assistência biopsicossocial:

.....
XIV-A - Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa (SAGA): planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão logística, patrimonial e de infraestrutura, de administração de recursos, de gestão de pessoas e de licitação, contratos e convênios:

.....
Art. 38.

.....
II-B - Secretário Adjunto de Gestão Social;

.....
Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Adjunto de Gestão Social, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), que passa a integrar o Anexo III da Lei Estadual nº 8.937, de 2019.

Art. 3º O Anexo III da Lei Estadual nº 8.937, de 2019, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Revogam-se os incisos IV, XIV e XV do art. 6º da Lei Estadual nº 8.937, de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO**ANEXO III DA LEI ESTADUAL Nº 8.937, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTD.
Secretário de Estado de Administração Penitenciária	-	1
Secretário Adjunto de Gestão Operacional	-	1
Secretaria Adjunta de Gestão Social	-	1
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa	-	1
Corregedor-Geral Penitenciário	GEP-DAS.011.5	1
Diretor da Escola de Administração Penitenciária	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Administração de Recursos	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Administração Penitenciária	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Assistência Biopsicossocial	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Execução Criminal	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Gestão de Pessoas	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Licitação, Contratos e Convênios	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Logística, Patrimônio e Infraestrutura	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Reinserção Social	GEP-DAS.011.5	1

Diretor de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.5	15
Coordenador da Consultoria Jurídica	GEP-DAS.011.5	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador Administrativo de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.4	15
Coordenador de Apoio Pedagógico	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Assistência ao Egresso e à Família	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Assistência e Valorização do Servidor	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Assistência Social	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Contratos	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Controle e Arquivo Penitenciário	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Convênios	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Educação em Serviços Penais	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Educação Prisional	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Estatística Prisional	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Licitação	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Material, Patrimônio e Documentação	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Núcleo de Comunicação	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Planejamento e Pesquisa	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Presos Sentenciados	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Procedimento de Custódia	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Recursos Financeiros	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Recursos Humanos	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Saúde Prisional	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Segurança de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.4	15
Coordenador de Trabalho e Produção	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Transporte	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Unidades do Interior	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Unidades Metropolitanas	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação	GEP-DAS.011.4	1
Corregedor do Interior	GEP-DAS.011.4	1
Corregedor Metropolitano	GEP-DAS.011.4	1
Diretor de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.4	35
Gerente Administrativo de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.3	35
Gerente de Almoxarifado	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Arquivo Geral e Protocolo	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Biomedicina	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Comercialização	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Compras	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Ensino Acadêmico	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Ensino Profissionalizante	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Estatística e Orçamento	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Folha de Pagamento	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Infraestrutura, Atendimento e Suporte Técnico	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Patrimônio	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Pecúnia	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Saúde Física e Mental	GEP-DAS.011.3	1
Gerente de Segurança de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.3	35
Gerente de Serviços Gerais	GEP-DAS.011.3	1
Gerente do Grupo de Operações Penitenciárias	GEP-DAS.011.3	2
Secretário de Gabinete	GEP-DAS.011.2	2
Secretário de Diretoria	GEP-DAS.011.1	11
Assessor de Segurança Institucional	GEP-DAS.012.5	1
Assessor	GEP-DAS.012.4	3
Assessor	GEP-DAS.012.3	3
TOTAL		232

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE
FG-4	84

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Supervisor de Equipe Penitenciária	GSEP	200
Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários	GSTP	200
TOTAL		400

DECRETO Nº 3.219, DE 24 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o Programa Estadual Estrutura Pará, instituído pela Lei Estadual nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011, dispõe sobre os mecanismos de governança para o gerenciamento da execução das obras no âmbito do Programa Estrutura Pará e revoga o Decreto Estadual nº 2.743, de 9 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 3º-A, da Lei Estadual nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Estrutura Pará, instituído pelo art. 3º-A da Lei Estadual nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011;

Art. 2º O Programa Estrutura Pará tem os seguintes objetivos:

I - diminuir os impactos negativos da atividade de mineração, por meio da implantação de infraestrutura;

II - garantir o proveito integral, pela sociedade, das atividades do setor mineral, por meio da geração de desenvolvimento socioeconômico a partir dos ganhos da extração mineral;

III - conservar os recursos e potencialidades ambientais do Estado do Pará; e

IV - fomentar a liberdade econômica ao setor minerário.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - termo de compromisso: documento que estabelece a adesão, de forma voluntária, dos contribuintes da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) ao Programa Estrutura Pará, previsto na Lei Estadual nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011;

II - compromissado: contribuinte da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) que, de forma voluntária, firma o termo de compromisso aderindo ao Programa Estrutura Pará;

III - compromitente: Estado do Pará, representado pelo Conselho do Programa Estrutura Pará previsto no art. 6º deste Decreto;

IV - acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física e financeira das metas, etapas e fases do projeto;

V - taxa (TFRM): Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários;

VI - conselho: órgão colegiado, composto por representantes do Poder Executivo, responsável pela gestão do Programa Estrutura Pará; e

VII - órgão proponente: órgão e/ou entidade da administração pública estadual responsável por apresentar projetos a serem executados no âmbito do Programa Estrutura Pará.

§ 1º Os municípios do Estado do Pará poderão firmar instrumento de parceria com órgãos ou entidades da Administração Estadual com vistas à execução de projetos do seu interesse.

§ 2º Os órgãos ou entidades da Administração proponentes que firmarem parcerias com os municípios, para execução de projetos de interesse municipal, serão responsáveis pelo acompanhamento e demais medidas necessárias ao cumprimento do termo de compromisso.

Art. 4º O Programa Estrutura Pará será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - adesão voluntária dos contribuintes da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM);

II - execução direta, pelos aderentes, de obras de infraestrutura no Estado do Pará e/ou fornecimento de equipamentos, nas áreas de transporte, saneamento básico, saúde, educação, segurança pública, esporte e/ou projetos que resultem em desenvolvimento socioeconômico para o Estado do Pará;

III - abatimento do valor devido a título de Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), equivalente ao valor investido nos termos do inciso II do caput deste artigo; e

IV - avaliação e recebimento das obras de infraestrutura e/ou equipamentos no inciso II do caput deste artigo, conforme o projeto aprovado.

**CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA**

Art. 5º Fica instituído o mecanismo de governança para o gerenciamento da execução do Programa Estrutura Pará, que consiste em um conjunto de práticas e procedimentos destinados a assegurar a eficiência, transparência, integridade e responsabilidade na sua gestão.

Seção I**Do Conselho Gestor**

Art. 6º O Programa Estrutura Pará será gerido por um Conselho, com um representante titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

I - Vice-Governadoria;

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

IV - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

V - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

VI - Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP);

VII - Casa Civil da Governadoria, por meio da Coordenação Geral de Ações e Políticas de Governo; e

VIII - Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).

§ 1º O Conselho será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho será presidido pelo representante da Vice-Governadoria e, no impedimento deste, pelo representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 3º A participação no Conselho não é remunerada e é considerada de relevante interesse público.

§ 4º O funcionamento do Conselho poderá ser objeto de Resolução do colegiado.

Art. 7º Compete ao Conselho do Programa Estrutura Pará:

I - definir os projetos das obras de infraestrutura a serem executadas e equipamentos a serem adquiridos, por meio de proposição de titular de órgão e/ou entidade da administração pública estadual ou do compromissado;

II - firmar o Termo de Compromisso a que se refere o art. 9º deste Decreto, bem como deliberar sobre a sua alteração ou rescisão;

III - determinar providências complementares e/ou medidas de correção visando adequar as obras e os fornecimento de equipamentos aos projetos aprovados, quando necessário; e

IV - editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

§ 1º O Conselho avaliará a relevância das obras de infraestrutura e dos equipamentos a serem fornecidos em face das prioridades na execução de políticas públicas de transporte, saneamento básico, saúde, educação, segurança pública, esporte e/ou desenvolvimento socioeconômico.

§ 2º O recebimento do objeto não afasta a responsabilidade do compromissado por vícios redibitórios ou pelos deveres decorrentes da garantia da obra, nos termos dos art. 441 e 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Seção II
Dos projetos**

Art. 8º Os projetos das obras de infraestrutura e fornecimento de equipamentos deverão conter, no mínimo:

I - caracterização da obra a ser executada e/ou dos equipamentos a serem fornecidos;

II - justificativa da relevância da obra na execução de políticas públicas de transporte, saneamento básico, saúde, educação, segurança pública, esporte e/ou desenvolvimento socioeconômico;

III - orçamento estimado para a execução da obra, baseado em planilhas referenciais oficiais indicadas neste Decreto;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - proposta de cronograma físico-financeiro de execução da obra e as condições para a sua realização;

VI - lista dos equipamentos que:

a) integram os projetos de obra e infraestrutura; ou

b) constituirão investimentos aprovados no âmbito do Estrutura Pará.

§ 1º Os equipamentos de que trata o inciso VII do caput deste artigo serão incorporados ao patrimônio do Estado.

§ 2º O cronograma físico-financeiro poderá ser substituído por plano de trabalho apresentado pelo compromissado, em até 30 (trinta) dias antes do início da obra.

§ 3º O compromissado poderá complementar projetos técnicos de obras de infraestrutura, mantendo as características e premissas inicialmente propostas.

**Seção III
Do Termo de Compromisso**

Art. 9º A adesão ao Programa Estrutura Pará será formalizada por meio de Termo de Compromisso a ser celebrado entre o Estado do Pará, representado pelo Conselho, e o contribuinte da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM).

§ 1º O Termo de Compromisso, observado o modelo constante no Anexo Único deste Decreto, deverá conter:

I - identificação da obra de infraestrutura e/ou dos equipamentos a serem fornecidos;

II - condições básicas para a realização de cada obra e/ou instalação; e

III - a estimativa do valor global do investimento a ser realizado.

§ 2º O Termo de Compromisso firmado pelo contribuinte estenderá automaticamente a sua eficácia às empresas controladas, diretas ou indiretas, subsidiárias, integrais ou não, sendo desnecessária a realização de investimentos diretos por essas sociedades.

§ 3º O Termo de Compromisso poderá ser aditado a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes.

§ 4º O Termo de Compromisso deverá ser publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial de Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

§ 5º Excepcionalmente, o Conselho poderá autorizar a adesão ao Programa Estrutura Pará antes da aprovação de projetos e sem que o Termo de Compromisso contenha as especificações dos incisos I e II do § 1º deste artigo, observando a necessidade de o Termo de Compromisso conter a divisão do valor de investimento por eixos temáticos.

Art. 10. Se o compromissado constatar diferenças no valor estimado das obras e/ou dos equipamentos, ele poderá submeter, concomitantemente às complementações ou detalhamentos dos projetos técnicos, orçamento substitutivo para ser aprovado pelo órgão proponente, de modo a possibilitar a aditivação do Termo de Compromisso.

Art. 11. A adesão, celebrada na forma do art. 9º deste Decreto, concederá o abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor devido, conforme apuração mensal, a título de Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) para aplicação exclusiva no Programa Estrutura Pará, conforme o disposto neste Decreto.

§ 1º O abatimento a que se refere o caput deste artigo consiste na conversão da obrigação do pagamento da exação tributária na ação prevista no inciso II do art. 4º deste Decreto, de acordo com os projetos aprovados e o Termo de Compromisso celebrado entre as partes.

§ 2º O valor do abatimento:

I - é limitado ao valor do investimento realizado, na forma do Termo de Compromisso;

II - terá a sua exigibilidade suspensa a partir da assinatura do Termo de Compromisso; e

III - será proporcionalmente convertido em quitação, de acordo com a entrega dos marcos de execução das obras constantes do cronograma físico-financeiro integrante do Termo de Compromisso.

§ 3º Poderá ser celebrado Termo de Compromisso que preveja investimento em valor superior ao montante de crédito tributário possível de ser abatido na forma do caput deste artigo, de modo que o valor excedente será considerado como doação do compromissado ao Estado do Pará.

Art. 12. O contribuinte poderá deixar de executar um determinado projeto sem implicar seu desligamento do Programa a que se refere este Decreto, desde que:

I - o Termo de Compromisso preveja a execução de mais de um projeto; e

II - haja a demonstração de que:

a) não foi iniciada, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de início do cronograma físico-financeiro, a execução da obra, mediante prévia justificativa do contribuinte e a concordância da Administração;

b) caso tenha sido iniciada a execução da obra, a demonstração, por meio de processo administrativo, da inviabilidade de sua continuidade em razão de eventos absolutamente imprevisíveis e fora do âmbito de atuação e/ou intervenção do contribuinte, dentre eles o caso fortuito ou a força maior; ou

c) o órgão proponente deixou de aprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua submissão, o orçamento substitutivo a que se refere o art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, fica reestabelecida a obrigação do recolhimento do valor correspondente da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), na proporção e tempo do que foi executado de obra e/ou fornecimento de equipamento, com a aplicação do inciso I do art. 6º da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e demais encargos legais.

Art. 13. O Estado do Pará poderá, por decisão do Conselho, rescindir unilateralmente o Termo de Compromisso, quando houver atraso injustificado de mais de 90 (noventa) dias corridos na execução do cronograma físico-financeiro de qualquer das obras nele incluídas.

§ 1º A hipótese do caput deste artigo será apurada por meio de processo administrativo, instaurado na forma da Lei Estadual nº 6.182, de 1998, devendo o contribuinte ser intimado previamente para apresentar justificativa relativamente a atraso eventualmente aferido pelas autoridades estaduais.

§ 2º Configurada a hipótese prevista no caput deste artigo, será devido o valor do abatimento previsto no Termo de Compromisso, com os acréscimos decorrentes da mora de que trata o art. 6º da Lei Estadual nº 6.182, de 1998, em relação ao valor da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM).

Art. 14. O contribuinte poderá rescindir unilateralmente o Termo de Compromisso, sem que isso implique prejuízo à extinção proporcional do crédito tributário, operada na forma do inciso III do § 2º do art. 11 deste Decreto.

§ 1º A rescisão deverá ser comunicada até o 15º (décimo quinto) dia do mês para que tenha eficácia a partir do mês de apuração subsequente.

§ 2º Observado o prazo previsto no § 1º deste artigo, a obrigação tributária fica integralmente reestabelecida no mês de apuração subsequente ao da rescisão.

§ 3º A rescisão não desobriga o contribuinte de executar as etapas do cronograma físico-financeiro que já tenham sido iniciadas, sob pena de não quitação das parcelas correspondentes.

Seção IV

Das obrigações do compromissado e do órgão proponente

Art. 15. Compete ao compromissado:

I - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução dos projetos, observando prazos e custos e observando as normas técnicas;

II - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e equipamentos e da execução dos produtos em conformidade com as normas técnicas brasileiras, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do bem ou a regular execução do objeto, quando detectados pelo órgão proponente;

III - fornecer ao órgão proponente ou ao Conselho, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução dos projetos;

IV - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

V - certificar-se de que os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

VI - definir, por etapa ou fase, a forma de execução dos projetos quando for o proponente ou quando aderir à proposta da Administração; e

VII - elaborar os projetos técnicos quando for o proponente ou quando aderir à proposta da Administração; e

VIII - complementar ou detalhar os projetos técnicos, quando aplicável, quando forem elaborados pela Administração.

Art. 16. Compete ao órgão proponente:

I - acompanhar a execução da obra e/ou fornecimento de equipamentos, visando garantir o fiel cumprimento do projeto, conforme as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro aprovado;

II - verificar a compatibilidade entre a execução do projeto e os custos apresentados;

III - receber a obra e/ou os equipamentos, emitindo relatório conclusivo sobre a sua plena adequação à finalidade pretendida e aos projetos e orçamentos integrantes do termo de compromisso;

IV - realizar vistorias periódicas nas obras em andamento, verificando o cumprimento das especificações do projeto;

V - emitir parecer técnico sobre eventuais problemas, atrasos ou desvios na execução das obras e/ou aquisição de equipamentos;

VI - propor medidas corretivas e/ou preventivas para garantir a qualidade e a conclusão adequada das obras e/ou equipamentos;

VII - emitir parecer técnico sobre eventuais reajuste e reequilíbrio no valor do custo da obra, quando necessário;

VIII - exercer outras atribuições relacionadas à execução e acompanhamento das obras, conforme definido pelo Conselho;

IX - aprovar orçamentos substitutivos e solicitações de reequilíbrio; e

X - emitir manifestações técnicas quando previstas neste Decreto ou quando solicitadas pelo Conselho.

Seção V

Do custo da obra

Art. 17. O valor do custo da obra de infraestrutura e equipamentos, observará:

§ 1º Para as obras e serviços de engenharia, planilha de composição dos custos diretos e indiretos com base em uma das tabelas oficiais:

I - da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP);

II - do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI); e

III - do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

§ 2º Para aquisição de materiais, a indicação do valor de mercado mediante: I - contratações similares feitas pelo compromissado;

II - fontes públicas de preço, tais como contratações similares, painéis de preço e mídias especializadas; ou

III - outras fontes previstas na forma do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022.

§ 3º O valor do custo da obra de infraestrutura ou do fornecimento de equipamentos poderá ultrapassar o valor apurado com base nos parâmetros previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, desde que devidamente justificado pelo compromissado e aprovado pelo órgão proponente.

§ 4º Será aceita como justificativa para as diferenças de valores identificadas entre o custo da obra e o valor apurado com base nos parâmetros previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo a demonstração, pelo compromissado, de que o valor incorrido está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 5º O compromissado poderá acordar com o órgão proponente metodologia para fundamentação da justificativa disposta no § 4º deste artigo, a qual deverá conter:

I - etapa de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com justificativa da escolha desses fornecedores e prazo máximo de orçamento de 6 (seis) meses previamente ao início da elaboração dos projetos técnicos, seu detalhamento ou complementação, conforme aplicável, ou ao início das obras de infraestrutura e dos fornecimentos de equipamentos; ou

II - justificativa de singularidade de produtor, empresa, representante comercial, profissional, inclusive de notória especialização, devidamente instruída, quando for o caso, com evidências de prática de preços compatíveis com aqueles previstos em contratos anteriormente celebrados pelo fornecedor com outros clientes ou em outros casos.

Art. 18. O valor da obra de infraestrutura sofrerá reajuste em sentido estrito por meio da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), incidente após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento. Parágrafo único. O reajuste será aplicado pelo órgão proponente e não incidirá quando a obra for paralisada por culpa exclusiva do compromissado, exceto na hipótese de justificativa por ele apresentada e acatada pelo órgão proponente.

Seção VI

Da execução e acompanhamento

Art. 19. Durante a execução da obra e/ou fornecimento de equipamentos, o compromissado deverá assegurar a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos, em conformidade com as normas brasileiras, corrigindo quaisquer vícios que possam comprometer a fruição do projeto ou sua regular execução, quando detectados pelo órgão proponente.

§ 1º Os prazos de início das obras fixado nos projetos poderão sofrer alterações, notadamente quando não houver:

I - posse livre e desembaraçada dos imóveis necessários para a realização das obras, inclusive consumação dos processos de desapropriação e/ou de constituição de servidões administrativas, quando necessário;

II - entrega das licenças ambientais necessárias à realização das obras, além das demais permissões, autorizações e aprovações exigidas por lei; e

III - elaboração de projeto básico, contendo todos os requisitos legais e de normas técnicas aplicáveis a essa etapa de engenharia.

§ 2º Na ocorrência de qualquer outro fato que impeça o cumprimento do cronograma de execução das obras, o compromissado deverá justificar a ocorrência ao órgão proponente que, acatando, autorizará a elaboração de novo cronograma.

§ 3º Em casos de emergência, calamidade pública ou relevante interesse público, o compromissado poderá, após decisão motivada do órgão proponente, iniciar a execução física da obra somente com anteprojeto fornecido pela Administração, hipótese em que os comprovantes de despesa, quando

justificados com parâmetros de mercado, servirão para embasar o abatimento da taxa, inclusive quanto aos custos de elaboração dos projetos básico e executivo.

Art. 20. O compromissado deve fornecer, a qualquer tempo, ao órgão proponente, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução dos projetos.

Art. 21. O compromissado deve certificar-se de que os materiais aplicados e os serviços realizados atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Art. 22. O órgão proponente será responsável pelo acompanhamento da execução da obra, visando garantir o fiel cumprimento do projeto, conforme as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 23. O órgão proponente verificará a compatibilidade entre a execução do projeto, os custos apresentados e os pagamentos realizados, de acordo com os cronogramas apresentados.

Art. 24. O compromissado deverá apresentar ao órgão proponente relatórios periódicos sobre o andamento das obras e fornecimento de equipamentos, incluindo informações sobre prazos, custos, problemas encontrados, medidas adotadas e demais informações relevantes.

Art. 25. Caso sejam identificadas dificuldades na execução das obras ou fornecimento de equipamentos, que comprometam sua qualidade ou sua conclusão adequada, o órgão proponente poderá sugerir ao conselho medidas corretivas, para garantir a correta execução e conclusão das obras.

Art. 26. A fiscalização e o acompanhamento das obras poderão ser realizados por outros órgãos ou entidades da administração Estadual, conforme estabelecido em Resolução do Conselho.

Seção VII

Da entrega e recebimento das obras de infraestrutura e fornecimento de equipamentos

Art. 27. A avaliação e recebimento das obras depende da demonstração de obtenção de resultados e de atendimento dos aspectos técnicos, qualitativos e financeiros previstos nos projetos.

Art. 28. Ao término da execução da obra ou fornecimento de equipamentos, o compromissado deverá emitir relatório de cumprimento de objeto, que conterá:

- I - relação de pagamentos efetuados;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados para execução da obra ou fornecimento de equipamentos; e
- III - comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, com datas dentro do período de vigência do termo de compromisso, compatíveis com o custo da obra.

Art. 29. O órgão proponente avaliará e receberá as obras de infraestrutura e/ou os equipamentos após constatar que foram executadas de acordo com as condições previstas nos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pelo comprometente.

Art. 30. A não execução da obra em conformidade ao previsto nos projetos apresentados que implique o não recebimento ou glosa parcial dos valores apurados, importará em restituição da obrigação tributária com os acréscimos decorrentes da mora de que trata o art. 6º da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em relação ao valor da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM) que não foi abatida no valor do projeto previsto no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As comunicações entre compromissado e comprometente serão efetuadas por escrito e poderão ser remetidas por protocolo, por correio registrado com aviso de recebimento, por correio eletrônico ou qualquer outra forma admitida, desde que comprovada a recepção.

Art. 32. Os prazos estabelecidos para comunicação entre compromissado e comprometente contar-se-ão em dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do comprometente, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia sem expediente.

Art. 33. As reuniões realizadas entre o compromissado e comprometente serão registradas em ata e as suas deliberações constituirão deveres ou obrigações entre as partes.

Art. 34. O compromissado obriga-se a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos.

Art. 35. As regras estabelecidas neste Decreto deverão ser observadas e cumpridas em sua íntegra pelos compromissados.

Art. 36. Os casos omissos decorrentes da aplicação do previsto neste Decreto deverão ser submetidos à análise e deliberação do Conselho do Programa Estrutura Pará, por meio de Resolução.

Art. 37. Fica revogado o Decreto Estadual nº 2.743, de 9 de novembro de 2022.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Compromitente	ESTADO DO PARÁ, por meio do Conselho a que se refere o Decreto Estadual nº , de de julho de 2023.
Compromissado	(nome do contribuinte de TRFM), (tipo de pessoa jurídica), (inscrição no CNPJ), (inscrição estadual), representado por (nome do representante), qualificado e com poderes, conforme procuração e atos constitutivos anexos.

Cláusula I Objeto	O presente Termo de Compromisso tem com objeto a execução direta de obra(s) de infraestrutura pelo COMPROMISSADO, o que implicará na concessão, pelo COMPROMITENTE, de abatimento do valor correspondente no montante devido pelo COMPROMISSADO a título de Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM), na forma do Decreto Estadual nº , de de julho de 2023, deste instrumento e de seus anexos.
	(descrição sucinta da obra) (local) (valor a ser investido)
	Enumeração das obras a serem executadas
Cláusula II Execução das obras	O COMPROMISSADO se obriga a executar as obras previstas na cláusula I, conforme projeto e cronograma físico-financeiro.
Cláusula III Abatimento do valor devido à título de TRFM	<p>III.1. O COMPROMITENTE concederá abatimento ao COMPROMISSADO e às suas empresas controladas, diretas ou indiretas, subsidiárias integrais ou não, de até 50% (cinquenta por cento), conforme apuração mensal, a título de Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM) para aplicação exclusiva no Programa Estrutura Pará, de acordo com o Decreto Estadual nº , de de julho de 2023, este instrumento e o cronograma físico-financeiro.</p> <p>III.2. O valor total do abatimento:</p> <p>é limitado ao valor do investimento realizado, na forma deste instrumento e seus anexos;</p> <p>estará com exigibilidade suspensa, a partir da assinatura deste Termo de Compromisso; e</p> <p>será proporcionalmente convertido em quitação, de acordo com a entrega dos marcos de execução das obras constantes do cronograma físico-financeiro integrante do Termo de Compromisso.</p>
Cláusula IV Alteração do Termo de Compromisso	<p>IV.1. Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, desde que observado o seguinte:</p> <p>impossibilidade de alteração do objeto, sendo permitida a alteração das obras a serem executadas;</p> <p>haja a demonstração de que:</p> <p>b.1) não tenha sido iniciada, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de início do cronograma físico-financeiro, a execução da obra, mediante prévia justificativa do contribuinte e a concordância do Estado; ou</p> <p>b.2) caso tenha sido iniciada a execução da obra, a demonstração, por meio de processo administrativo, da inviabilidade da continuidade da execução por motivo de força maior ou fortuito externo ao contribuinte.</p> <p>IV.2. Ocorrendo a alteração prevista na Cláusula IV.1 e não havendo a substituição da obra por outra(s) que satisfarão o valor de investimento inicialmente comprometido, fica reestabelecida a obrigação do recolhimento do valor correspondente da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM), na proporção e tempo do que foi executado da obra suprimida, com a aplicação do inciso I do art. 6º da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e demais encargos legais.</p>
Cláusula V Vigência	Este instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no último dia do mês de recebimento da última obra a ser executada, conforme o cronograma físico-financeiro. (inserir as datas)
Cláusula VI Rescisão Unilateral pelo COMPROMITENTE	<p>VI.1. O COMPROMITENTE poderá, por decisão do Conselho a que se refere o Decreto Estadual nº , de de julho de 2023, rescindir unilateralmente este instrumento, quando houver atraso injustificado de mais de 90 (noventa) dias corridos na execução do cronograma físico-financeiro de qualquer das obras identificadas na cláusula I.</p> <p>VI.2. A hipótese prevista na cláusula VI.1 será apurada por meio de processo administrativo, instaurado na forma da Lei Estadual nº 6.182, de 1998.</p> <p>VI.3. Configurada a hipótese prevista na cláusula VI.1, será devido o valor do abatimento previsto neste instrumento, com os acréscimos decorrentes da mora de que trata o art. 6º da Lei Estadual nº 6.182, de 1998, em relação ao valor da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM).</p>
Cláusula VII Rescisão Unilateral pelo COMPROMISSADO	<p>VII.1. O COMPROMISSADO poderá rescindir unilateralmente o Termo de Compromisso, sem que isso implique prejuízo à extinção proporcional do crédito tributário operada na forma da alínea "c" da cláusula III.2. deste instrumento.</p> <p>VII.2. A rescisão deverá ser comunicada até o 15º dia do mês para que tenha eficácia a partir do mês de apuração subsequente.</p> <p>VII.3. Observado o prazo previsto na cláusula VII.2, a obrigação tributária fica integralmente reestabelecida no mês de apuração subsequente ao da rescisão.</p> <p>VII.4. A rescisão não desobriga o contribuinte de executar as etapas do cronograma físico-financeiro que já tenham sido iniciadas, sob pena de não quitação das parcelas correspondentes.</p>

Cláusula VIII Resolução Alternativa de Disputas	O COMPROMITENTE e o COMPROMISSADO obrigam-se, em caso de litígio envolvendo o cumprimento das obrigações deste instrumento, a, antes do ingresso de medida judicial, utilizar-se dos meios alternativos de resolução de disputa previstos na Lei Complementar Estadual nº 121, de 10 de junho de 2019, e na Lei Estadual nº 9.260, de 16 de abril de 2021.
Cláusula IX Foro	Fica definido o foro da Justiça Estadual e da Comarca de Belém/PA para o julgamento de processos judiciais envolvendo o presente instrumento.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2023 – CAL

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, neste ato representado através de seu Secretário Executivo conforme atribuições e competências que lhe conferem o inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 2.203 de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.477, de 07 de julho de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consorciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.898 de 11 de abril de 2019.

CONTRATADA: INF – INSTITUTO DE CONTABILIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.034.901/0001-86, sediado(a) na Av. Pau Brasil, Lote 06, Sala 2408, Edifício E-Business, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.916-500, doravante designada, neste ato representada pelos seus sócios-administradores Sr. Ricardo Da Silva Farias Passos, portador(a) do CPF nº: 552.309.541-91 e do RG nº: 1.221.845 e o Sr. Vítor Silva Figueiras De Oliveira, portador(a) do CPF: 012.348.721-88 e do RG nº: 2.495.659.

OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 05/2022 por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/07/2023 e término em 20/07/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13/2022/CAL.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023.

COMARCA: Brasília/DF.

Brasília-DF, 20 de julho de 2023.

Publique-se

MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

ATO Nº 09-2023 SECEX/CAL

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso VII da cláusula 24 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei nº. 2.203 de 07 de julho de 2017 e o inciso III da cláusula 11 do contrato de consorciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 6898 de 11 de abril de 2019 e Ato nº 03/2023-Presidência,

RESOLVE:

Art.1º – Nomear GIOVANA MEZEGAZ, CPF nº 875.173.451-68, a contar de 24 de julho de 2023, no cargo de Assessora do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

Brasília-DF, 21 de julho de 2023.

Publique-se.

MARCELLO SILVA DO AMARAL BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 966521

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESULTADO PROVISÓRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023 PROCESSO Nº 2021/193242

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE – CCPOS, torna público o RESULTADO DO RECURSOS interposto das análises dos envelopes apresentados pelas OSS interessadas em celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Geral de Rio Maria (HGRM):

Interposição de RECURSO:

Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) – CONHECIDO E IMPROVIDO
Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará (ARCT) – CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE

Quanto a CLASSIFICAÇÃO:

Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (ASELC) – CLASSIFICADA
Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) – DESCLASSIFICADA
Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará (ARCT) – CLASSIFICADA

Pontuação das OSS CLASSIFICADAS:

1º Lugar – Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (ASELC) – 9,88 pts
2º Lugar – Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará (ARCT) – 9,66 pts

Diante a publicação do resultado provisório, concede-se prazo de recurso hierárquico, conforme disposto em cronograma publicado em DOE nº 35.463, de 07.07.2023.

Eugenio Paceli Rodrigues França

Presidente da CCPOS

Protocolo: 966523

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO CONFORME A NOS TERMOS DA LEI Nº. 13.019/14 E DECRETO ESTADUAL Nº. 1.835/2017.

CONVENIENTE: INSTITUTO FREDERICO SOUZA CNPJ N.º: 09.005.053/0001-70
ENDEREÇO: Rua Vitoria nº 2000 – Distrito Industrial – Ananindeua – PA
CIDADE/ESTADO: VISEU-PACEP: 67035-150

OBJETO: PROJETO DO CIRCUITO INTINERANTE DE INFOMAÇÕES SOBRE O AGRONEGOCIO DO ESTADO DO PARÁ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

INÍCIO: AGOSTO/2023 TÉRMINO: AGOSTO/2024 RESUMO DOS INVESTIMENTOS PROPOSTO SEDAP: R\$: 3.000.000,00

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA: Considerando a manifestação jurídica, apresentada nos autos do processo sob n.º 2023/830630, em atenção ao termo de fomento, através de Demanda Parlamentar do Deputado Zeca Pirão com a entidade INSTITUTO FREDERICO SOUZA, sem fins lucrativo, onde se tem como projeto o objeto de PROJETO DO CIRCUITO INTINERANTE DE INFOMAÇÕES SOBRE O AGRONEGOCIO DO ESTADO

DO PARÁ., onde a presente entidade irá promover a circulação de informações acerca do agronegócio pelo interior do Estado do Pará, através de ações itinerantes de palestras, oficinas e workshops, no qual irá desenvolver a seara educacional e de assistência social com o presente projeto. Importante ainda destacar que entidade INSTITUTO FREDERICO SOUZA, possui potencialidade de suas ações, permitindo assim, desempenhar experiência e desenvolvimento social junto o público a ser atendido, o que inviabiliza a competição com as demais organizações da sociedade civil.

BELEM/PA, 24 DE JULHO DE 2023.

GIOVANNI CORREA QUEIROZ

SECRETÁRIO DA SEDAP ORDENADOR DE DESPESA

Protocolo: 966522

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 44/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública srp nº 02/2022-DETRAN-PA

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a empresa REFLETIVA SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.496.182/0001-94

OBJETO: Execução serviços de consultoria técnica de engenharia especializada em gerenciamento de contratos, apoio técnico na supervisão e fiscalização de obras e serviços, estudos de viabilidade técnica, assessoria em planos de trabalho, especificações, laudos e pareceres técnicos, elaboração de projetos, orçamentos, vistorias e outros da mesma natureza, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pelo DETRAN/PA referente ao Lote 01 - Região Guajará – Guamá/ Caeté

VALOR: O valor do contrato corresponde a R\$8.238.617,27 (Oito milhões, duzentos e trinta e oitomil, seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
66.201		
FUNÇÃO	06	Segurança Pública
Subfunção	125	Normatização e Fiscalização
Programa	1502	Segurança Pública
Projeto/Atividade	8275	Sinalização de Trânsito
Elemento de despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos
Fonte de recursos	1752000061	Recursos Próprios
	2752000061	Recursos Próprios - Superávit

VIGÊNCIA: Início: 15/07/2023

Término: 14/07/2024

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2023

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Renata Mirella Souza Coelho

Renata Mirella Souza Coelho

Diretora Geral DETRAN-PA

Protocolo: 966520